

Regulamento Académico do Mestrado em Gerontologia Social

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Gerontologia Social, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC). O ciclo de estudos rege-se pelas normas legais vigentes para o ensino superior, pelas normas estatutárias aplicáveis, pelo Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e pelo presente Regulamento que especifica procedimentos que não se encontram definidos no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra (Despacho n.º 7005/2019 de 8 de julho, na sua atual redação).

Artigo 2.º

Princípios gerais

As disposições definidas no presente regulamento relativas aos processos de avaliação de conhecimentos e competências das unidades curriculares (UC) integrantes do plano de estudos do curso de mestrado, são orientadas por princípios de legalidade, igualdade e imparcialidade.

Artigo 3.º

Grau de Mestre

O grau de mestre é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no ato público de defesa de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado para o ciclo de estudos.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 4.º

Natureza e organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos, que tem como áreas de formação predominante as Ciências Sociais e do Comportamento, com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 310 (principal), assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.
2. O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 *European Credit Transfer and Accumulation System* (ECTS).
3. O plano de estudos, publicado em Diário da República (Despacho n.º 245/2023 de 5 de janeiro), está organizado de acordo com o regime semestral e anual, correspondendo a 2 semestres e 1 ano curricular de trabalho dos estudantes.

Artigo 5.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares do 1.º ano, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos (60 ECTS);
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, que perfaz os restantes 50 % dos créditos (60 ECTS).

Artigo 6.º

Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC onde os candidatos pretendem ser admitidos, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC onde os candidatos pretendem ser admitidos, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 7.º

Limitações quantitativas

O número de vagas em cada curso é fixado por despacho do Presidente do IPC, sob proposta do Presidente da ESEC.

As condições de abertura de cada edição são fixadas pelo Presidente da ESEC, e definidas em edital, designadamente o número mínimo de vagas para abertura da respetiva edição, com respeito pelo n.º máximo de admissões fixado no processo de acreditação do respetivo ciclo de estudos.

CAPÍTULO III

Seleção e seriação

Artigo 8.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são efetuadas na plataforma de gestão académica, conforme fixado em edital.

2. No processo de candidatura devem ser anexados os seguintes documentos em suporte digital:

- a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução para uma das seguintes línguas: português/espanhol/francês/inglês);

- b) Curriculum vitae, acompanhado dos certificados que atestem o declarado;
 - c) Outros elementos solicitados no edital.
3. Sempre que aplicável, será necessária a apresentação de documentos com certificação consular ou com Apostila de Haia para efeitos de apresentação de candidaturas.
4. Os elementos constantes do curriculum vitae que não sejam acompanhados dos respetivos comprovativos não são objeto de apreciação por parte do júri.

Artigo 9.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1. A nomeação dos júris, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à admissão, seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
2. Compete ao júri proceder à admissão, seleção, classificação e seriação dos candidatos.
3. As reclamações, submetidas na plataforma de gestão académica, relativas aos processos da admissão, seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
4. Os candidatos admitidos a concurso ao abrigo das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 6.º, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = [1,5 (A + G) + 2 M + CP] / 6$$

em que:

- A e G representam a afinidade e o grau do curso, respetivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];
- M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];
- CP é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo profissional;
- C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura em:

- Gerontologia Social, Gerontologia ou Educação Social Gerontológica (ou equivalentes legais): 20 valores;
- Ciências da Educação; outras licenciaturas classificadas no domínio Trabalho Social e Orientação (conforme classificação CNAEF); Ciências Sociais e do Comportamento (conforme classificação CNAEF) (ou equivalentes legais): 16 valores;
- Da área da Saúde (conforme classificação CNAEF) (ou equivalentes legais): 14 valores;
- Outras áreas: 10 valores.

Valorização de G para candidatos:

- Detentores do grau de Doutoramento: 20 valores;
- Detentores do grau de Mestrado (7 anos letivos): 15 valores;
- Detentores do grau de Mestrado ou Licenciatura (5 anos letivos) e Licenciaturas (4 anos): 14 valores;
- Detentores do grau de Licenciatura (3 anos letivos): 12 valores;

Valorização de M, caso o certificado de formação superior apresente uma escala qualitativa:

- Excelente/ Aprovado com Distinção e Louvor: 19 valores;
- Muito Bom/ Aprovado com Distinção - 17 valores;
- Bom- 15 valores;
- Suficiente/ Aprovado – 12 valores.

Valorização de M, caso o certificado de formação superior não apresente classificação (média final de curso) ou escala qualitativa:

- 10 valores.

Valorização de CP para candidatos:

- Na posse de currículo profissional muito relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 4 valores por cada ano de experiência até ao limite de 20 valores;
- Na posse de currículo profissional relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 2 valores por cada ano de experiência até ao limite de 14 valores;
- Na posse de currículo profissional pouco relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 1 valor por cada ano de experiência até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de gestão e planeamento da prestação de serviços/ programas destinados à pessoa idosa e comunidades;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções de auxiliar de ação direta em contextos profissionais gerontológicos.
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

CrITÉrios de desempate:

Em caso de empate aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Os detentores de maior grau são seriados em 1.º;
2. Os candidatos com maior média de licenciatura (numa escala quantitativa) são seriados em 1.º;
3. Os candidatos com maior pontuação no currículo profissional são seriados em 1.º.

5 - Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 1 do artigo 6.º são classificados, numa escala de 0 a 20, tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C=[4(CE+CP)+2CC]/10$$

Em que:

- CE corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo escolar;
- CC corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo científico;
- CP corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo profissional.

Valorização de CE:

- Bacharelato nas áreas de Ciências Sociais e do Comportamento ou de Trabalho Social e Orientação (conforme classificação CNAEF), 20 valores;
- Bacharelato noutras áreas, 12 valores;
- Habilitações inferiores às anteriormente anunciadas, 6 valores.

Valorização de CC:

- Cinco valores por cada publicação científica na área da Gerontologia até ao limite de 20 valores.

Valorização de CP:

- 2 valores (ou 4 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional muito relevante, até ao limite de 20 valores;
- 1 valor (ou 2 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional relevante, até ao limite de 14 valores;
- 0,5 valor (ou 1 valor se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional pouco relevante, até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de gestão e planeamento da prestação de serviços/ programas destinados à pessoa idosa e comunidades;

“Currículo relevante”, o exercício de funções de auxiliar de ação direta em contextos profissionais gerontológicos.

- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

Critérios de desempate:

Em caso de empate aplicam-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Os candidatos com maior pontuação na Componente Escolar, pontuam em 1.º;
2. Os candidatos com maior pontuação no currículo profissional, são seriados em 1.º.
3. Os candidatos com maior pontuação no currículo científico, são seriados em 1.º.
4. Os candidatos mais velhos são seriados em 1.º, através da data de nascimento.

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição

Artigo 10.º

Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados no edital.
2. Sem prejuízo do disposto no respetivo edital, em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma no prazo indicado em edital, o Serviço de Gestão Académica (SGA) convoca, no prazo de cinco dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de e-mail, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de três dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo e fase a que se refere o início do ciclo de estudos.
5. Os estudantes matriculados/inscritos no ciclo de estudos, que não tenham concluído a componente referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, nos dois anos sucessivos após o ato de matrícula/inscrição, poderão renovar anualmente a inscrição em frequência no mesmo ciclo de estudos numa edição subsequente, enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estudantes que não concluíam no prazo legalmente previsto a parte da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
7. A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50 % do valor da propina anual fixada para o 1.º ano da edição em que se venha a inscrever.
8. O pedido de prorrogação e a renovação do prazo deverá ser efetuado na plataforma de gestão académica, consoante a especialização em que o estudante se encontra matriculado, até ao último dia definido para a entrega da dissertação/ trabalho de projeto/ relatório de estágio no edital da edição em que o requerente se inscreveu.
9. Esgotados os prazos previstos no ponto 6 do presente artigo e enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento, poderão os estudantes proceder à renovação da inscrição na edição em curso, cujo pagamento corresponderá ao valor integral da propina fixada para esse ano/edição.
10. Esgotado o prazo de renovação previsto no ponto anterior, poderá o estudante solicitar a aplicação do regime de prorrogações previsto nos pontos 6 e 7 do presente artigo.

Artigo 11.º

Taxas e Propinas

1. Os valores das taxas e propinas a cobrar são publicitados no edital de cada edição de mestrado.
2. O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudo conducente ao grau de mestre, à exceção do indicado no ponto 4 deste artigo, é fixado pelo conselho geral do IPC, sob proposta do presidente do IPC.
3. Tendo como valor de referência o valor de propina fixado para o 1.º ano curricular de cada edição de curso de mestrado, o valor da propina a cobrar no 2.º ano dessa mesma edição será proporcional ao n.º de ECTS desse ano curricular.

4. Para os estudantes internacionais assim definidos no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação, nos ciclos de estudo de mestrado a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, o Instituto Politécnico de Coimbra poderá fixar uma propina de montante diferenciado, ao abrigo do disposto no artigo 16.º no citado Decreto-Lei n.º 36/2014.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 12.º

Órgãos de direção e gestão

1. O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através de um Diretor de Curso, eleito.
2. A eleição do Diretor de Curso é feita nos termos dos Estatutos da ESEC.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Diretor de Curso é um docente titular do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, que se encontre integrado na carreira docente do ensino politécnico do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 13.º

Competências da direção de curso

Compete ao Diretor de curso:

- a) Convocar os restantes docentes do curso para estudar os problemas do curso e respetivas propostas de resolução;
- b) Propor aos órgãos de gestão da escola a resolução dos problemas do curso;
- c) Assegurar, em articulação com os coordenadores dos grupos científicos e disciplinares, a coerência dos programas das unidades curriculares com a matriz de objetivos e competências definidos e aprovados para o curso;
- d) Promover a articulação vertical e interdisciplinar entre as unidades curriculares do curso;
- e) Garantir que os programas das unidades curriculares aprovados são efetivamente lecionados nos termos em que foram aceites no CTC;
- f) Coordenar o processo de autoavaliação do curso e das suas UC no âmbito do SIGQ do IPC;
- g) Coordenar o processo de submissão do curso à avaliação e acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);
- h) Gerir e propor ao CTC o plano de creditações de formação referentes a estudantes do curso;
- i) Propor ao CTC os contratos de aprendizagem dos estudantes do curso envolvidos em programas de mobilidade;
- j) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Técnico-Científico, ou pela comissão em quem este delegar, dos professores orientadores de dissertações/ trabalhos de projeto de intervenção/ estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- k) Exercer outras competências que venham a ser delegadas pelos órgãos de gestão da escola.

CAPÍTULO VI

Orientação e provas

Artigo 14.º

Funcionamento e Orientação da UC Intervenção/Estágio/Investigação Aplicada

1. A UC de Intervenção/ Estágio/ Investigação Aplicada é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Grupo Científico e Disciplinar de Ciências Sociais e do Comportamento e pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Diretor de curso.
2. A Dissertação/Projeto de Intervenção a desenvolver pelo estudante deverá ser, por norma, enquadrada em linhas investigação existentes ou a criar nos Centros, Pólos ou Núcleos de Investigação a que os orientadores se encontrem vinculados (como investigadores integrados ou como investigadores colaboradores).
3. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto de intervenção e a realização do estágio são orientados por doutores, por especialistas detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no decreto-lei nº 206/2009 de 31 de agosto, ou por especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
4. Para efeitos do n.º 3 pode ser considerado especialista pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, quem seja detentor de um grau académico e, cumulativamente:
 - a) Exerça ou tenha exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;
 - b) Apresente um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
 - c) Não seja titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
5. O reconhecimento a que se refere o número anterior não determina a atribuição do título de especialista, não se confunde com o título de especialista atribuído por associação pública profissional, bem como não releva para efeitos de acreditação de ciclos de estudo nem para cumprimento dos critérios previstos no artigo 49.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
6. Compete ao Conselho Técnico-Científico da ESEC, ou à comissão a quem este delegar, aprovar as propostas de orientadores previstos nos números anteriores.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1. A realização das provas é requerida pelo estudante ao Presidente da ESEC, na plataforma de gestão académica, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos em suporte digital:
 - a) Exemplar da dissertação/trabalho/relatório de estágio;
 - b) Parecer favorável do(s) orientador(es);
 - c) Declaração de Integridade Ética e Científica (Anexo 1);
 - d) Parecer favorável do Orientador, caso o estudante solicite um período de embargo ao livre acesso à dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio (Anexo 2).
2. Após a notificação do júri, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, ou por comissão com delegação de competências, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio.
3. Em caso de decisão de reformulação, é dada ao estudante uma única possibilidade de submeter na plataforma de gestão académica a versão reformulada que irá ser sujeita a provas. Para o efeito, o estudante tem até 30 dias seguidos após a comunicação efetuada pela ESEC, para submeter na plataforma de gestão académica a versão reformulada.

4. Em caso de rejeição por parte do júri da versão reformulada da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio, mencionada no ponto anterior, o processo encerra, devendo ocorrer o respetivo lançamento de pauta com a menção NRC (não reúne condições).
5. Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final. Se o estudante não submeter a versão retificada no prazo indicado, o Serviço Responsável encerra o processo, sem que haja lugar ao lançamento da classificação final.
6. Na formatação da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio devem ser atendidas as normas disponíveis no site da ESEC.
7. Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAA, de acordo com a legislação em vigor.
8. A entrega de dissertação, relatório de projeto de intervenção, relatório de estágio é realizada exclusivamente em formato digital.
9. A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011 de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado. Caso o estudante solicite um período de embargo ao livre acesso à dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio, aplica-se o disposto no art.º seguinte.

Artigo 16.º

Embargo ao livre acesso à dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio

1. A possibilidade de um período de embargo ao livre acesso à dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio aplica-se a situações de trabalhos finais de mestrado que necessitem de uma suspensão temporária de acesso ao texto integral.
2. As situações que justificam o embargo temporário ao livre acesso de dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio são as seguintes: i) aguarda publicação; ii) contém dados confidenciais; iii) aguarda registo de patente; iv) restrição imposta pela entidade de acolhimento; v) restrição imposta pela entidade de financiamento; vi) outras situações relevantes.
3. O período máximo de embargo, em qualquer situação, é de 1 ano, salvo exceções previstas por programas de financiamento externos ao IPC. Outros períodos de embargo ao livre acesso, superiores a 1 ano, carecem da aprovação do Conselho Técnico-Científico da ESEC, mediante justificação e parecer favorável do(s) orientador(es).
4. Nas situações de embargo temporário ao livre acesso, enquadradas nas alíneas i) a v) do ponto 2 do presente art.º, o estudante deverá submeter o parecer vinculativo e favorável do(s) orientador(es) ao embargo temporário ao livre acesso da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio, conforme Anexo 2 ao presente regulamento. A justificação para embargo ao livre acesso deve também ser indicada pelo estudante, na plataforma de gestão académica, no campo específico para o efeito.
5. Nas situações de embargo temporário ao livre acesso, enquadradas na alínea vi) do ponto 2 do presente art.º, aplica-se o mesmo procedimento disposto no n.º 4 do presente artigo, acrescido da aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC ou em Comissão a quem este delegar.

Artigo 17.º

Júri

1. O júri de apreciação da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Técnico-científico da ESEC, ou por comissão com delegação de competências, sob proposta do órgão de direção e gestão do ciclo de estudos, nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio na plataforma de gestão académica.
2. O júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo apenas um destes ser o orientador.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto, ou por especialistas considerados como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
6. O júri será presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESEC, que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.
7. As reuniões do júri podem ser realizadas por videoconferência.

Artigo 18.º

Provas públicas

1. O ato público de defesa da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a decisão de aceitação pelo júri, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
2. A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
3. A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
4. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
5. As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.
6. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação, podendo a mesma ser conjunta.
7. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
8. No ato público de defesa da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por videoconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
9. A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio.

10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar, de licença de parentalidade, ou de doença contagiosa, que implique evicção escolar, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente ao internamento hospitalar, à duração do período de licença de parentalidade gozado pelo próprio até ao máximo de 120 dias, ou à duração da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar, da licença de parentalidade, ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

CAPÍTULO VII

Normas regulamentares

Artigo 19.º

Creditação

1. Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra, e do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua redação atual.
2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
3. A creditação não é condição suficiente para o ingresso numa edição de um ciclo de estudos, pois só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos, e para esse mesmo curso.
4. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
5. Não podem ser creditados os ciclos de estudo cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei, nem os ciclos de estudo ministrados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

CAPÍTULO VIII

Organização do Ano Letivo

Artigo 20.º

Ano Letivo

1. O ano letivo no IPC tem início no dia 1 de setembro e termina no dia 31 do mês de agosto seguinte.
2. O Presidente do IPC, após audição do Conselho de Gestão, fixa anualmente o calendário letivo que deve incluir a duração de cada semestre, as pausas letivas e os períodos de férias.

Artigo 21.º

Calendário Escolar

1. O calendário escolar é aprovado anualmente pelo Presidente da ESEC, após emissão de parecer dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico da ESEC, até ao final do mês de maio do ano letivo anterior, e deve ter como referência uma duração de 20 semanas para cada semestre, incluindo os momentos de avaliação final das épocas normal e de recurso.
2. Em cada semestre há um período de exames que não pode exceder 5 semanas.
3. O calendário escolar deverá incluir:
 - a) Os períodos letivos;
 - b) As férias escolares, feriados e outras interrupções previstas;
 - c) As datas de início e fim das diferentes épocas de avaliação.

4. Todas as épocas de exame devem constar no calendário escolar mesmo que tenham lugar no decurso do ano letivo subsequente.

Artigo 22.º

Calendário das atividades letivas

1. O calendário letivo é proposto pelo Diretor de Curso e aprovado pelo Presidente da ESEC ou em quem este delegar.
2. A data limite para entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é definida em edital, para cada edição.

Artigo 23.º

Horário Escolar e Local de Funcionamento

1. O curso funciona em regime pós-laboral.
2. As atividades letivas desenvolvem-se na ESEC.

Artigo 24.º

Língua oficial do ciclo de estudos

1. A língua oficial do ciclo de estudos é o português.
2. Pode admitir-se a realização de elementos de avaliação das unidades curriculares do curso de especialização noutra língua.
3. Pode ainda admitir-se a redação e/ou defesa da dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio noutra língua.
4. Nas situações descritas nos números 2 e 3 do presente artigo, o estudante formaliza o pedido junto do Diretor de curso, que decidirá mediante análise caso a caso, ouvidos os docentes responsáveis pelas unidades curriculares ou os orientadores de dissertação/relatório de projeto de intervenção/relatório de estágio e acautelados os critérios que garantem a qualidade científica e pedagógica.
5. Da decisão prevista no n.º 4 do presente artigo não se admite recurso.

CAPÍTULO IX

Matrícula e inscrição

Artigo 25.º

Matrícula e Inscrição

1. Só podem frequentar UC lecionadas nos ciclos de estudos de mestrado do IPC os estudantes matriculados que nelas tenham efetuado inscrição nos prazos e condições legalmente fixados.
2. Os prazos de inscrição, em cada ano letivo, são fixados pelo Presidente da ESEC ou em quem este delegar. No caso de matrícula no 1.º ano, o prazo de matrícula/ inscrição é definido no edital.
3. A Instituição, nos termos gerais do Direito, poderá proceder à anulação da matrícula.
4. Na situação prevista no n.º 3, o estudante encontra-se obrigado ao pagamento integral dos montantes referentes à propina em dívida.

Artigo 26.º

Inscrições nas UC

1. Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no ciclo de estudos de mestrado ministrado no IPC, o limite máximo de European Credit Transfer and Accumulation System System (ECTS) a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações, podendo inscrever -se em UC do 2.º ano, aplicando-se o previsto no n.º 2.
2. No(s) ano(s) subsequente(s) os estudantes podem inscrever-se a um conjunto de UC cuja soma de créditos ECTS não exceda 84 ECTS, sem prejuízo da aplicação do regime de precedências fixado na Ficha de UC (FUC) ou em regulamentos (quando aplicável).
3. Para se poderem inscrever a UC do 2.º ano curricular os estudantes têm, nos termos do artigo 53.º do presente Regulamento, de estar inscritos ou de ter obtido aprovação em todas as UC do 1.º ano.

CAPÍTULO X

Ensino

Artigo 27.º

Ficha de UC

1. A ficha de UC (FUC) é um documento discriminativo de cada UC onde está sintetizado o seu modo de funcionamento, conteúdos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
2. Anualmente é disponibilizada a FUC de edição, na plataforma de gestão académica, preenchida pelo docente responsável por essa UC, sendo a validação e aprovação da responsabilidade dos Grupos Científicos e Disciplinares respetivos, do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.
3. A FUC de edição, sendo um documento público, deve ser disponibilizada na plataforma de gestão académica, até ao final da primeira semana letiva.
4. O período de validade das FUC é determinado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, devendo verificar-se a realização do circuito de aprovação das FUC pelos órgãos referidos no ponto 2 do presente art.º.

Artigo 28.º

Sumários

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 7 dias seguidos subsequentes ao dia em que decorreu a aula.

Artigo 29.º

Atendimento Pedagógico

1. Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada UC.
2. No início de cada ano, semestre ou trimestre, os docentes publicitam, na plataforma de gestão académica, os respetivos horários de atendimento.
3. O período de atendimento estende-se às épocas de exames.
4. Os docentes devem ainda conceder apoio pedagógico suplementar aos estudantes nos termos previstos no Regulamento de Necessidades Educativas Especiais do IPC.

Artigo 30.º

Assiduidade

1. Os docentes devem incentivar e valorizar a presença, a pontualidade e a participação dos estudantes nas aulas, podendo considerar estes elementos para efeitos de avaliação, se definido na FUC.
2. A frequência das aulas pode ser definida como obrigatória, de acordo com as regras definidas na FUC, sendo objeto de controlo pelo docente responsável pela UC.
3. As faltas dadas pelos estudantes no decorrer da atividade letiva, caso se enquadrem nas situações previstas no artigo 43.º, podem ser justificadas, não sendo contabilizadas para efeitos de obtenção de frequência a uma dada UC.

CAPÍTULO XI

Avaliação de Conhecimentos

SECÇÃO I

Modalidades de Avaliação

Artigo 31.º

Definição dos tipos de avaliação

No IPC distinguem-se três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua – Avaliação que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante e sem obrigatoriedade de agendamento prévio.
- b) Avaliação periódica – Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que pode ser constituída por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes.
- c) Avaliação por exame – Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

Artigo 32.º

Definição das metodologias de avaliação

1. A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na FUC, e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.
2. A metodologia de avaliação deve ser definida de acordo com os princípios gerais enunciados no artigo 2.º, sempre no pressuposto de não prejudicar o regular funcionamento das restantes UC e de acordo com as disposições do presente regulamento.

Artigo 33.º

Escolha das modalidades de avaliação

1. Todas as UC que integram o plano de estudos do ciclo de estudos são objeto de avaliação nos termos definidos na respetiva FUC.
2. A avaliação da UC de Intervenção/Estágio/Investigação Aplicada é objeto de regulamento específico, a aprovar pelo Grupo Científico e Disciplinar de Ciências Sociais e do Comportamento e pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da ESEC.

3. Os estudantes terão que optar, em cada UC, por uma das duas modalidades de avaliação:
 - Avaliação contínua/ periódica; OU
 - Avaliação por Exame de época normal.
4. Os estudantes são inscritos, por defeito, em avaliação contínua/ periódica.
5. Excetuam-se ao disposto no n.º 3 do presente artigo, os casos de UC cuja avaliação se faça apenas por avaliação contínua ou apenas por exame.
6. Os Conselhos Técnico-científico e Pedagógico da ESEC poderão definir, por proposta dos Grupos Científicos e Disciplinares, que determinadas UC, pela natureza das competências definidas, poderão ser submetidas apenas à modalidade de avaliação contínua, com direito a exame de recurso, sem prejuízo das condições de acesso a exame fixadas nas respetivas FUC.
7. A avaliação do estudante, em qualquer uma das suas modalidades, implica, cumulativamente, a regular inscrição na UC e em turma específica, não sendo permitido o aproveitamento do ato de classificação de um docente por outro, em respeito da margem de liberdade que assiste a ambos no exercício da atividade letiva, a qual é intrínseca às autonomias científica e pedagógica, resultantes da lei.
8. Até duas semanas após o início da leccionação da UC, os estudantes têm que manifestar, na plataforma de gestão académica, a modalidade de avaliação por que optaram, em cada uma das UC que frequentam.

Artigo 34.º

Componentes de avaliação

1. A avaliação é uma atividade pedagógica indissociável do ensino, devendo ficar garantido que as componentes de avaliação adotadas são adequadas às competências e conhecimentos a adquirir pelos estudantes.
2. A avaliação nas UC pode incluir os seguintes elementos:
 - a) Exame – Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.
 - b) Participação presencial – Participação nas atividades das horas de contacto.
 - c) Projeto/Trabalho – Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.
 - d) Prova oral – A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.
 - e) Relatório de projeto ou estágio – Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada.
 - f) Relatório – Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo.
 - g) Teste – Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
 - h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
 - i) Trabalho laboratorial ou de campo – Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.
3. Sempre que a avaliação de uma UC inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.

SECÇÃO I

Exames

Artigo 35.º

Épocas de exame

1. Na ESEC existem as seguintes épocas de exames:

a) Época normal – Período de exames para os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não escolheram a avaliação contínua/periódica e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.

b) Época de recurso – Período de exames para os estudantes reprovados na avaliação contínua, reprovados na época normal ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.

c) Época especial – Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 39.º do presente Regulamento.

d) Época extraordinária – Período extraordinário de realização de exames a fixar pela Presidência da ESEC.

2. Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.

3. A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.

4. As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.

5. O calendário dos exames, proposto pelo Diretor do Mestrado, fixado pelo Presidentes da ESEC, ou em quem este delegar, e tornado público no início de cada período letivo, só poderá ser alterado por despacho do Presidente da ESEC, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 36.º

Época normal

Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa UC, os estudantes que, cumulativamente:

a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa UC;

b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).

Artigo 37.º

Época de recurso

1. Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do número 1 do artigo 36.º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC.

2. Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.

3. O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento do respetivo emolumento.

4. Têm ainda acesso à época de recurso os estudantes da ESEC que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio ou de mobilidade, desde que tenham reprovado no exame da época normal e que não tenham realizado o exame de recurso na IES de acolhimento.

Artigo 38.º

Época especial

1. Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa UC, podem aceder à época especial:
 - a) Os estudantes aos quais faltem até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso de especialização;
 - b) Os estudantes abrangidos por regime especial.
2. As UC relativas a projetos, estágios, simulações, investigação aplicada e outras regulamentadas não são consideradas para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.
3. Os estudantes que usufruam de um regime especial, de acordo com o estabelecido no artigo 40.º, têm acesso à época especial podendo realizar o número máximo de 18 ECTS, sem prejuízo de outros regimes aplicáveis, mais favoráveis.
4. Têm ainda acesso à época especial os estudantes inscritos em UC isoladas, bem como os estudantes do IPC que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio ou de mobilidade, desde que não tenham tido aproveitamento nos exames da época normal e/ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas.
5. O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 39.º

Época extraordinária

1. Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pelo Presidente da ESEC, tendo como fundamento circunstâncias excecionais.
2. É considerada situação excecional a necessidade de realizar até 12 ECTS para terminar o curso de especialização.
3. Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa UC.
4. O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição e ao pagamento do respetivo emolumento.
5. Os estudantes que acedam à época extraordinária podem realizar no máximo 12 ECTS.
6. Por se tratar de situação excecional, os estudantes que queiram aceder a época extraordinária, devem apresentar requerimento na Plataforma de Gestão Académica até dia 30 de agosto do ano letivo em causa. A inscrição no exame é efetuada pelo SGA, na sequência de deferimento do requerimento do estudante e após marcação de data, hora e local para a realização do exame.
7. A marcação de exames de época extraordinária compete à Presidência da ESEC, ouvido o Diretor de Curso.

Artigo 40.º

Regimes Especiais

1. Constituem regimes especiais:
 - a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
 - b) Dirigente associativo jovem;
 - c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
 - d) Estudantes bombeiros;
 - e) Estudantes que prestem serviço militar;

- f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
 - g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
 - h) Trabalhador-estudante.
2. São equiparadas aos Regimes Especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.
3. Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente da ESEC, o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.
4. Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais devem requerer, na respetiva plataforma de gestão académica, através de requerimento específico, o respetivo estatuto:
- a) até 30 dias seguidos após a inscrição;
 - b) até 30 dias seguidos após o início do 2º semestre, sem efeitos para as UC do 1º semestre;
 - c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

SECÇÃO III

Provas de avaliação

Artigo 41º

Realização de provas de Avaliação

1. Durante a realização das provas de avaliação deve estar presente, pelo menos, um docente (preferencialmente um docente que leccione a UC).
2. Na impossibilidade do cumprimento do disposto no número anterior, as salas em que não se encontre nenhum docente da UC devem ser visitadas, regularmente, por um docente da mesma.
3. A duração das provas de avaliação de exame final não pode exceder três horas incluindo um eventual período de tolerância.
4. Constituem exceção os exames dos cursos da área das artes, do design e do desporto, ou outros que possuam componente prática laboratorial que assim o exija.
5. Só pode ser autorizado a prestar prova de avaliação o estudante que se encontre regularmente inscrito.
6. Pode ser autorizado a prestar prova de avaliação o estudante que se apresente na sala/local de exame até quinze minutos depois do seu início. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.
7. Durante a realização da prova é vedada aos estudantes toda a comunicação que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo da mesma. Os docentes de cada UC devem informar os estudantes sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova, disponibilizando a informação na plataforma de gestão académica e na FUC.
8. Nas provas orais deve ser constituído um júri composto por um mínimo de dois docentes, sendo pelo menos um deles docente da respetiva UC.
9. A prova oral tem a duração máxima de uma hora.
10. Na sequência de exame, só tem acesso a prova oral o estudante que nele tenha obtido entre 7,5 e 9,4 valores.

11. As regras específicas relativas à realização das componentes de avaliação são definidas no presente regulamento e nas respetivas FUC.

12. Ao estudante deve ser solicitada a apresentação do cartão de estudante ou do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte/outro documento de identificação equivalente se tiver sido emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia.

SECÇÃO IV

Faltas a exames

Artigo 42.º

Faltas de docentes a exames

1. O docente referido no n.º 1 do artigo 41º que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve assegurar a realização da prova fazendo-se substituir, no imediato, por outro docente da UC ou, subsidiariamente, da mesma área científica, informando a Presidência da ESEC do facto, que convocará o docente indicado. Caso não seja possível fazer-se substituir por um docente do mesmo domínio científico, poderá fazê-lo, preferencialmente, por um docente do mesmo Grupo Científico e Disciplinar ou Curso.

2. O docente convocado para a vigilância da prova que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve fazer-se substituir no imediato, por outro docente, informando a Presidência da ESEC, do facto.

3. O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 é passível de procedimento disciplinar. Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou resultar de serviço oficial, cabe aos serviços competentes providenciar a substituição do docente.

Artigo 43.º

Faltas de estudantes a exames

1. Consideram-se causas justificativas das faltas aos exames em época normal e em época de recurso:

- a)** Falecimento de cônjuge ou unido de facto, de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral ou outros conforme legislação aplicável;
- b)** Doença infectocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações de doença grave ou crónica incapacitantes, devidamente comprovadas por atestado médico;
- c)** Cumprimento de obrigações legais;
- d)** Licença de parentalidade (120 dias).

2. A justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feita por escrito, instruída com os respetivos documentos comprovativos e apresentada na plataforma de gestão académica no prazo máximo de cinco dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante.

3. Cumprido o disposto nos números anteriores, o estudante tem direito a requerer o acesso ao exame da UC em causa na época especial.

4. A falta ao exame corresponde, para todos os efeitos, à ausência de avaliação.

5. A falta ao exame em época especial, justificada nos termos do n.º 1 do presente artigo, confere ao estudante o direito, apenas, a uma remarcação de exame.

Artigo 44.º

Desistência

1. O estudante tem direito de desistir de quaisquer provas escritas ou orais, podendo anunciar a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda, através de declaração escrita na folha de prova ou outra.
2. Nas provas escritas o estudante que desiste só pode abandonar a sala decorridos trinta minutos após o início da prova.

SECÇÃO V

Classificações

Artigo 45.º

Classificações finais

1. As classificações finais das UC são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicando-se a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.
2. Obtêm aprovação numa UC os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.
3. Não obtêm aprovação numa UC os estudantes que:
 - a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita nos termos do artigo 50.º e no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra.
 - b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir deverá ser NRC – não reúne condições.
4. A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).

Artigo 46.º

Lançamento e divulgação de classificações

1. A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.
2. Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.
3. Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
4. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.
5. Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira ao Presidente da ESEC, na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.
6. O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pela Presidência da ESEC, e eventual responsabilidade disciplinar do docente.

7. A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua/periódica, é: 0-20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames – exclui o estudante de se inscrever para exame no ano letivo à UC, F (Faltou), EF (Excluído por Fraude) – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo n.º 51 do presente regulamento e NRC(Não Reúne Condições).

8. A escala que consta na pauta atinente à época normal de exames é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude) – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo n.º 51 do presente regulamento, A (Avaliado) – já foi avaliado em momento anterior.

9. A escala que consta na pauta atinente às épocas de exame de recurso, especial e extraordinária é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude) – exclui o estudante da possibilidade de se inscrever em exames em conformidade com o disposto no artigo n.º 51 do presente regulamento.

10. Todos os estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada UC, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto 7. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes, desse ano letivo, exceto os que tiverem obtido classificação NA ou EF em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos.

Artigo 47.º

Pautas e classificações

- 1.** As pautas são integralmente preenchidas na plataforma de gestão académica e assinadas.
- 2.** As pautas assinadas digitalmente (com chave móvel digital ou com CC) são entregues/ carregadas no sistema de gestão académica pelo docente. As pautas assinadas manuscritamente são entregues em mãos no Serviço de Gestão Académica.
- 3.** Para efeitos de registo das classificações será considerada a data em que teve lugar o último momento de avaliação.
- 4.** As classificações dos estudantes, após confirmadas e consideradas definitivas na plataforma de gestão académica, só podem ser alteradas mediante requerimento do docente responsável pela UC e mediante autorização do Presidente da ESEC, ou em quem este delegar.

Artigo 48.º

Melhoria de classificações

- 1.** É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as UC, com exceção daquelas cuja regulamentação própria o impossibilita ou que tenha sido obtida por creditação.
- 2.** Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.
- 3.** O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento do respetivo emolumento.
- 4.** A classificação final na UC é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
- 5.** Após obtenção do grau de mestre, só há lugar a melhoria de classificação na época de exame imediatamente subsequente.
- 6.** Uma vez requerida a carta de curso e/ou a certidão de registo, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer UC.

Artigo 49.º

Consulta e revisão de provas escritas

- 1.** Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.
- 2.** O docente responsável pela UC deve, juntamente com os resultados da avaliação tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.
- 3.** Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.
- 4.** O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada, através de requerimento submetido na plataforma de gestão académica, dirigido ao Presidente da ESEC.
- 5.** O pedido de reapreciação/ revisão de prova deve indicar os pontos em que o estudante considera que a avaliação é diferente daquilo que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita reapreciação/ revisão.
- 6.** Excetuam-se de pedido de reapreciação/ revisão de prova as situações relativas a avaliações obtidas através de provas orais e da UC de Intervenção/ Estágio/ Investigação Aplicada (cujo procedimento se encontra definido em regulamento próprio) ou todas as que resultem da apreciação de um júri.
- 7.** O Serviço de Gestão Académica da ESEC remete o pedido ao Presidente que nomeia, no prazo máximo de 5 dias úteis o júri de reapreciação/revisão, salvo se o período coincidir com o mês de agosto. Nesse caso, a nomeação do júri é feita após o término do período de férias dos elementos do júri a nomear.
- 8.** O Júri é constituído:
 - a)** Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
 - b)** Diretor de Curso;
 - c)** Um docente da mesma área científica da UC cuja classificação é objeto de reapreciação/ revisão, de categoria igual ou superior à do docente responsável pela UC em causa. Caso o Presidente do Conselho Pedagógico ou o Diretor de Curso seja o docente cuja classificação é objeto de pedido de reapreciação/revisão ou caso não exista outro docente na área científica com os requisitos atrás descritos, cabe ao Presidente da ESEC nomear o júri, ouvindo os Presidentes do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.
 - d)** Quando necessário, pode ser designado um docente externo à ESEC para integrar o júri de reapreciação/ revisão de classificação.
- 9.** O Júri nomeado dispõe de 10 (dez) dias úteis, contados da data do Despacho de nomeação, para se pronunciar sobre o pedido do estudante.
 - 9.1.** O Júri analisa o pedido e a prova tendo por base os fundamentos apresentados pelo estudante, ouvindo o docente responsável pela UC e o estudante.
 - 9.2.** O júri elabora um relatório fundamentado sobre a decisão tomada (de deferimento ou de indeferimento) que remete ao Presidente da ESEC.
- 10.** O Presidente da ESEC providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação.
- 11.** Até à resposta ao pedido de reapreciação/ revisão de classificação, o estudante deverá agir, relativamente a épocas de avaliação subsequentes, como se o pedido não existisse. Caso o resultado do pedido seja conhecido após lançamento de classificações subsequentes, prevalece a classificação mais elevada.

12. São liminarmente indeferidos os pedidos de reapreciação/ revisão não fundamentados ou entregues fora dos prazos estipulados.

13. Só é possível fazer um pedido de reapreciação/ revisão relativo a cada uma das provas realizadas.

SECÇÃO VI

Código de conduta

Artigo 50.º

Fraude

1. Constituem fraude na realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação todos os comportamentos que revelem a intenção de falsear os seus resultados e que sejam suscetíveis de violar a confiança na integridade do mérito académico, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula e cópia.
2. Considera-se, designadamente, que há intenção de falsear os resultados durante a realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação sempre que o estudante recorra a informação não autorizada, disponibilizada por terceiros, ou disponibiliza informação não autorizada a colegas, ou se encontre na posse de elementos não autorizados nos termos do número seguinte.
3. Salvo autorização expressa do docente responsável pela respetiva UC, não é permitida, durante a realização de provas académicas ou de outras atividades de avaliação, a posse de elementos suscetíveis de permitir ou potenciar o cometimento de fraude, designadamente, telemóveis, computadores portáteis, *smartwatches*, tablets, textos escritos, livros, sebatas, ou quaisquer outros elementos equivalentes, bem como quaisquer outros dispositivos de comunicação, computação ou armazenamento.
4. Considera-se que ocorre plágio, quando:
 - a) Uma parte ou a totalidade de um trabalho contém materiais não referenciados, isto é, que não são da autoria do(s) estudante(s) mas que são apresentados como tal, sendo omissa a fonte de onde foram retirados;
 - b) É utilizado, palavra por palavra, o texto elaborado por alguém sem identificar o autor, assim como parafrasear as suas ideias sem o indicar;
 - c) É aplicada a tradução direta sem mencionar as fontes.

Artigo 51.º

Verificação de fraude e plágio

1. A prática de atos fraudulentos, detetada em flagrante ou no ato de correção, implica a anulação da prova, sem prejuízo de posterior procedimento disciplinar e criminal.
2. Sendo detetada a prática de fraude em flagrante, o docente vigilante deve proceder à anulação da prova do(s) estudante(s) envolvido(s), confiscando as folhas de prova e outros documentos ou objetos relevantes, comunicando tal facto ao(s) estudante(s) envolvido(s) e de que podem exercer o seu contraditório mediante exposição escrita a entregar nos serviços da Presidência ESEC no prazo de 24 horas.
3. O(s) estudante(s) participante(s) na fraude deve(em) abandonar o local de imediato, exceto se ainda não tiverem decorridos 30 minutos sobre o início da prova.
4. O docente vigilante deve ainda comunicar a ocorrência ao responsável pela UC, através da elaboração de um relatório descrevendo a situação e indicando as pessoas envolvidas e as medidas tomadas, a entregar no prazo de um dia útil, acompanhado dos documentos ou objetos confiscados, caso existam.
5. O docente responsável pela UC deve comunicar, por escrito, ao Presidente da ESEC, no prazo de 1 dia útil após a receção do relatório, os factos assinalados e os documentos relevantes.

6. Esgotado o prazo do contraditório, o Presidente da ESEC, caso veja necessidade, realiza as diligências que entenda pertinentes, e, no prazo de 2 dias úteis, caso conclua pela verificação de fraude, valida a anulação da prova.
7. A validação da situação de fraude referida no número anterior leva à reprovação do estudante nesse ano letivo na UC em causa, devendo ser registada na plataforma informática de gestão académica e averbada no processo individual do estudante, e constando na pauta de avaliação (EF) Excluído por Fraude.
8. O Presidente da ESEC poderá desencadear a instauração de um processo disciplinar para averiguação da responsabilidade disciplinar do estudante, incluindo quando, face aos elementos apurados, não consiga concluir pela validação da situação de fraude.
9. As situações de eventual plágio serão puníveis nos termos previstos no Estatuto Disciplinar do Estudante.
10. Se em momento posterior à concessão do grau se verificar que um estudante cometeu fraude em prova ou plágio em trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio, tese ou prova similar, é anulada a respetiva classificação e anulado o respetivo grau, nos termos legais.

Artigo 52.º

Incompatibilidades na avaliação da prova

1. A avaliação não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral do estudante.
2. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tome conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Presidente da ESEC.
3. O Presidente da ESEC deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser abrangido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

Secção VII

Transição de ano

Artigo 53.º

Transição de ano

1. O estudante que se inscreveu/matriculou no 1º ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.º ano do mesmo curso.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização.
3. Sempre que um estudante transite diretamente para o 2.º ano, na sequência de processo de creditação ou porque não completou edição anterior nos prazos legais, o prazo de entrega para dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio antecipa um ano, face à data indicada no edital.

Capítulo XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Aproveitamento escolar

Considera-se que o estudante teve aproveitamento escolar num ano letivo quando reunir o número de ECTS necessários para transitar para o ano curricular seguinte ou concluir o ciclo de estudos.

Artigo 55.º

Classificação final do grau de mestre

1. A classificação final do ciclo de estudos é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.
3. A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

Artigo 56.º

Titulação do grau de mestre

O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que, eventualmente, se estrutura.

Artigo 57.º

Diploma de especialização

A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

Artigo 58.º

Prazo para emissão de diploma

1. A carta de curso será emitida no prazo máximo de 3 meses, depois de requerida e paga.
2. As certidões de registo serão emitidas no prazo máximo de 10 dias úteis, depois de requeridas e pagas.
3. Uma vez requerida a carta de curso e/ou a certidão de registo, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer UC.
4. O suplemento ao diploma será emitido nos prazos definidos para cada um dos documentos que acompanhará.

Artigo 59.º

Publicações científicas

1. O Instituto Politécnico de Coimbra adota uma política de obrigatoriedade de depósito e divulgação e acesso livre, no repositório Comum, de todas as publicações científicas produzidas pelos seus docentes, investigadores e estudantes.
2. As obrigações de depósito são da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino superior que confere o grau e devem ser cumpridas em prazo não superior a 60 dias a contar da data de concessão do mesmo, em cumprimento do artigo 50º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 60.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e demais legislação aplicável, devendo os casos omissos ser objeto de análise e decisão pelo Presidente da ESEC, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da ESEC e comunicadas ao Presidente do IPC.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação, considerando-se revogado, na mesma data, o Regulamento do Mestrado Gerontologia Social homologado a 08-06-2020.

Ficha Técnica

Sistema Interno de Garantia da Qualidade

REGULAMENTO DE MESTRADO EM GERONTOLOGIA SOCIAL

Versão 2.0

Editado em março de 2024

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 6 de março de 2024

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 13 de março de 2024

Homologado pelo Presidente da ESEC

Emissor

ANEXO 1
DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE ÉTICA E CIENTÍFICA

Eu, _____, estudante n.º _____ do Mestrado em _____, declaro que a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto intitulada/o _____ é original e que, ao longo da sua elaboração, não pratiquei plágio ou qualquer forma de falsificação de resultados. A dissertação/O relatório de estágio/O trabalho de projeto resulta do meu próprio trabalho intelectual e pessoal e contém contributos originais, sendo reconhecidas de forma clara todas as fontes utilizadas e a sua procedência, nomeadamente ferramentas de inteligência artificial, por se encontrarem devidamente citadas no corpo do texto e identificadas na secção de referências bibliográficas. Asseguro ainda que os dados e os recursos utilizados são legítimos, verificáveis e foram obtidos de fontes confiáveis e autorizadas.

Assumo ter plena consciência de que a prática de plágio - utilização como sendo criação ou prestação minha de obras, ideias, afirmações, dados, imagens ou ilustrações de outra autoria, no todo em parte, sem o adequado reconhecimento explícito - constitui, no âmbito académico, grave falta ética e desonestidade intelectual, tendo como consequência a anulação do trabalho apresentado, para além de poder constituir crime de violação dos direitos de autor e infração disciplinar.

Mais declaro que tomei conhecimento integral do Código de Ética e Conduta do Instituto Politécnico de Coimbra e demais regulamentos aplicáveis e que a investigação foi planificada em total conformidade com todos os princípios éticos e normas deontológicas, designadamente quanto à confidencialidade, anonimização de dados, obtenção do consentimento livre e esclarecido, e com as recomendações constantes nos documentos nacionais e internacionais relativos à investigação científica.

ESEC, xx de xxxxxx de 20xx

Nome completo:

Assinatura:

ANEXO 2

TERMO DE ACESSO E DISPONIBILIZAÇÃO

Nome

Número de Identificação (CC | Passaporte | Outros)

Email

Telemóvel

Designação do Mestrado

Título do trabalho

Orientador(es)

Declaro que autorizo a Escola Superior de Educação de Coimbra a arquivar uma cópia da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e, sem alterar o seu conteúdo, a convertê-la para qualquer formato de ficheiro, meio ou suporte, para efeitos de preservação e acesso. Retenho todos os direitos de autor relativos à dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e o direito de a usar em trabalhos futuros (como artigos ou livros).

Declaro que concedo à Escola Superior de Educação de Coimbra uma licença não-exclusiva para arquivar e tornar acessível, nomeadamente através do seu repositório institucional, nas condições abaixo indicadas, a minha dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, no todo e ou em parte em suporte digital, nos seguintes termos (assinalar com X):

Acesso embargado por

6 meses

1 ano

Justificação

Aguarda Publicação

Contém dados confidenciais

Aguarda registo de patente

Restrição imposta pela entidade de acolhimento

Outras situações relevantes

Descrição de outras situações relevantes



Parecer do orientador

Assinatura _____

Data ____ / ____ / ____